



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

AV

PROJETO DE LEI N° 11, DE 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

Art. 2º - A Lei "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

I - materiais de consumo destinados à manutenção das ações propostas pela entidade, como material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, matéria esportivo, material educativo, material de copa, material de cozinha, material para manutenção de bens e imóveis, gêneros alimentícios e medicamentos;

...
III - pagamentos de pessoal e estagiários, energia, água, telefone, gás e congêneres;

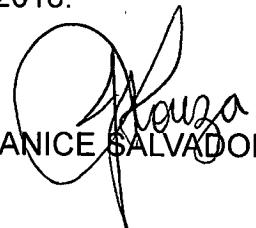
...
V - serviços de limpeza, manutenção, conservação e vigilância;

VI - conservação de bens móveis e imóveis da rede escolar;

VII - programa de alimentação do trabalhador."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2018.


JANICE SALVADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Este Projeto de Lei visa alterar a legislação que "dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica", a fim de garantir a prestação de serviços educacionais à comunidade e efetividade da aplicação dos recursos por parte das escolas para equilíbrio de suas contas.

A Constituição Federal, em seu artigo 213, assegura a possibilidade de destinação de recursos para escolas filantrópicas, personalidades jurídicas, a exemplo do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda e do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Não se verifica a proibição na Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais quanto à especificação de bens e serviços nos quais podem ser aplicados os recursos públicos destinados às escolas filantrópicas.

Entretanto, atualmente, a Lei Municipal "R" nº 8, de 7 de janeiro de 2009, é extremamente restritiva, conforme impõe seu art. 3º:

"Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos financeiros às entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o custeio de despesas decorrentes de:

- I – materiais de consumo destinados à manutenção das ações propostas pela entidade, como material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, material esportivo, gêneros alimentícios e medicamentos;
- II – materiais para realização de pequenos serviços e reparos;
- III – pagamentos de pessoal, energia, água, telefone, gás e congêneres;
- IV – atividades de implementação pedagógica".

As entidades prestam relevantes serviços à comunidade e, considerando a necessidade da efetivação da constitucionalidade e da garantia da prestação de serviços educacionais à comunidade, além da demanda de maior autonomia para aplicação dos recursos por parte das escolas, a fim de equilibrar suas contas, propomos as alterações objeto deste Projeto de Lei, promovendo o acréscimos dos inciso V, VI e VII do artigo 3º da referida Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2019.

JANICE SALVADOR

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

006003

LEI “R” Nº 8, de 7 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

Art. 2º – Serão contempladas por esta Lei as entidades filantrópicas de educação infantil que:

I – estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistencial Social;

II – estejam em pleno e regular funcionamento;

III – possuam autorização do Conselho Municipal de Educação de Toledo para seu funcionamento e para a manutenção dos cursos oferecidos.

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos financeiros às entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o custeio de despesas decorrentes de:

I – materiais de consumo destinados à manutenção das ações propostas pela entidade, como material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, material esportivo, gêneros alimentícios e medicamentos;

II – materiais para realização de pequenos serviços e reparos;

III – pagamentos de pessoal, energia, água, telefone, gás e congêneres;

IV – atividades de implementação pedagógica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
A

§ 1º – O valor mensal **per capita** do auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§ 2º – O montante de recursos a serem repassados às entidades filantrópicas de educação infantil será definido em convênio, de acordo com o número de crianças por elas atendidas mensalmente, observado o plano de trabalho e o projeto social de cada entidade.

Art. 4º – Na realização das despesas a que se referem os incisos do **caput** do artigo anterior deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Instrução Normativa nº 1/2007, do Município de Toledo, ou a que venha substituí-la.

Art. 5º – Para a movimentação dos recursos de que trata esta Lei, cada entidade manterá conta corrente em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 6º – Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos repassados à entidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades idênticas às que deram origem ao repasse.

Art. 7º – Os recursos de que trata esta Lei serão repassados pelo Município de Toledo às entidades filantrópicas de educação infantil em doze parcelas, conforme regulamento próprio, mediante a apresentação de plano de aplicação.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas da educação infantil será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Art. 9º – No prazo de dez dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas à Secretaria Municipal da Educação e/ou à Controladoria de Controle Interno do Município dos recursos recebidos e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

§ 1º – A cada transferência de recursos corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º – Não se fará nova liberação de recursos à entidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

006005

2

Art. 10 – No final de cada exercício, os saldos bancários das contas a que se refere o artigo 5º desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser transferidos para conta corrente do Município.

Art. 11 – A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Controladoria de Controle Interno a iniciativa destas medidas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO